



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Prot. n.º 2730/2018
22/11/2018 - 09:08
M.
Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 141, de 2018
Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt
Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.
Relatoria: Vereador Marcos Zanetti
Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 141 de autoria do vereador Ademar Dorfschmidt, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 3 de setembro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação da Comissão Comissão de Legislação e Redação (CLR).

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Na data de 13 de setembro desse ano, através do ofício nº 039/2018 – GVMZ/CLR (fl. 000006) foi solicitado Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade deste Projeto de Lei (PL), o qual encontra-se devidamente juntado à fl. 00007, sob o nº 227.2018.

Preliminarmente à análise do PL em si e desprovido de qualquer cunho político-partidário, a iniciativa do Vereador merece congratulações.

Em análise ao mérito, muito embora o Parecer Jurídico nº 227.2018 desta Casa tenha se manifestado pela ilegalidade do presente PL, é necessário analisar os vícios apontados. São eles (I) a inexistência de manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no processo, conforme preconiza o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 2.094/12, (II) inexistência de apontamentos de que o Município conta com capacidade técnica e profissional para atendimento da demanda que seria criada por este projeto e (III) falta de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

apontamentos de dotação orçamentária específica para custeio da referida política pública.

(I) A respeito do primeiro vício apontado, a lei municipal nº 2.094/12, em seus incisos II e III respectivamente, afirmam que compete ao Conselho Municipal de Saúde de Toledo deliberar sobre estratégias e atuar no controle e avaliação da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativa, bem como, definir critérios, aprovar, controlar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal de Saúde, garantindo especial atenção à prevenção e educação em saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacitação organizacional dos serviços. Por conta disso, foi solicitado deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 124/2018 – GVVD, que ocorreu em Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na data de 30 de outubro de 2018, oportunidade em que a manifestação foi favorável ao PL (Resolução nº 016/2018 do Conselho Municipal de Saúde).

(II) A fim de esclarecer se o município conta com capacidade técnica profissional para atendimento da demanda que seria criada por este PL, a Sra. Denise Liell, Secretária de Saúde do Município foi convidada a comparecer na 39ª reunião Ordinária da CLR realizada na data de 20 de novembro de 2018, através do Ofício nº 133/2018 - GVVD, entretanto, esta não se fez presente e à vista disso, não houve os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas existentes.

(III) Sobre a dotação orçamentária específica para custeio da referida política pública, em consulta à LDO, LOA e PPA, denota-se que há previsão de dotação orçamentária específica para custeio da referida política pública, mais precisamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO função 10, subfunção 302, programa 34, projeto/atividade 10.302.0034.2-181, na Lei Orçamentária Anual - LOA função 10, subfunção 302, programa 34, projeto/atividade 10.302.0034.2-181 e no Plano Plurianual – PPA atividade 153, função 10, subfunção 302.

Em que pese os vícios I e III serem sanados, o oposto ocorreu com o vício II, e conseqüentemente, este PL afeta a liberdade do administrador público, como mencionado no Parecer Jurídico nº 227.2018.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 141, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer pela rejeição e arquivamento ao Projeto de iniciativa do Vereador Ademar Dorfschmidt, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	27, 11, 2018		
WALMOR LODI Vice-Presidente	27, 11, 2018		
GABRIEL BAIERLE Secretário	27, 11, 2018		
MARLI DO ESPORTE Membro	27, 11, 18		

Parecer do Projeto de Lei nº 141, de 2018.

PL 141/2018
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

